

Nota Informativa 25 – abril de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Formulário para a Prorrogação do Lay-off já está disponível na plataforma online da Segurança Social

COVID-19

Os empregadores que tenham recorrido ao Lay-off e que queiram continuar ao abrigo deste regime no próximo mês já o podem pedir à Segurança Social.

O formulário está disponível em www.seg-social.pt, sendo que nesse documento, o empregador tem de indicar:

- Se está enquadrado no lay-off simplificado ou no lay-off comum (isto é, já previsto no Código do Trabalho);
- Qual o número de trabalhadores abrangidos, e que
- Autoriza a consulta da sua situação tributária.

A Segurança Social não exige a apresentação de qualquer fundamento ou motivo para esse prolongamento, apesar da lei que regula esta matéria (Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de Março) referir que essa prorrogação só deve acontecer a título excecional.

Saliente-se que o Lay-off simplificado está disponível para as empresas que se enquadrem num dos três seguintes tipos de crise empresarial:

- Quebra da faturação de, pelo menos, 40%, nos 30 dias anteriores face à média dos dois meses que precederam o pedido ou face ao período homólogo;
- Paragem total ou parcial da atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento ou da suspensão de encomendas; ou

- “Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento” por causa do estado de emergência.

No pedido inicial de acesso ao lay-off simplificado, o empregador teve de indicar em que tipo de crise empresarial se enquadrava. Já o pedido de prorrogação não exige qualquer indicação desse tipo, nem permite ao empregador mudar o fundamento para requerer a adesão a este regime.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,